



1

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Tribunal de Justiça  
Secretaria de Finanças

**CONVÊNIO Nº 02.002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REFERENTE AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT), VISANDO ASSESSORAR O PODER JUDICIÁRIO NAS DEMANDAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E DEMAIS TRATAMENTOS EM FACE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

Processo TJMS nº: 158.0072/2021

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n.º 15.412.257/0001-28**, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VIII, CEP 79.031-350, Campo Grande, MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Sr. REINALDO AZAMBUJA SILVA**, brasileiro, casado, RG. 64.449 SSP/MS e CPF n.º 286.339.381-20, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Dr. GERALDO RESENDE PEREIRA**, brasileiro, médico, RG. n.º 298.929 SSP/SP e CPF 128.969.181-91, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, com **CNPJ n.º 03.979.663/0001-98**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG n.º 053459 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 201.604.101-34, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ nº 03.501.509/0001-06**, com sede na Av. Afonso Pena, 3297, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 122.118 SSP/MS e do CPF/MF n. 466.456.321-34, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Dr. JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**, RG. n.º 000687348 SSP/MS e CPF n.º 638.166.441-04, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **Convênio**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 11.261/2003 e na



2

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Tribunal de Justiça  
Secretaria de Finanças

Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do CNJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1) Constitui objeto deste convênio a manutenção do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), com o objetivo de subsidiar o Poder Judiciário Estadual com informações técnicas nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO NAT**

2.1) O Núcleo de Apoio Técnico é composto por 09 (nove) profissionais, das seguintes especialidades:

I - 5 (cinco) médicos;

II – 2 (dois) farmacêuticos, um dos quais terá, preferencialmente, especialidade em farmacologia, ou formado em farmácia-bioquímica.

III - 2 (dois) enfermeiros;

2.2) Auxiliará os trabalhos 1 (um) servidor da área administrativa;

2.3) O número de membros do Núcleo de Apoio Técnico poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante decisão consensual das partes:

2.4) As regras de funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico estão previstas no Regulamento Interno.

2.5) O profissional designado para compor o Núcleo de Apoio Técnico declarará sob as penas da lei, em formulário próprio, não ter relação de qualquer natureza com laboratório ou com o profissional prescriptor, em que afigure rendimentos pecuniários de qualquer natureza, prêmios, presentes e assemelhados, ou que possa vir a configurar conflito de interesse;

2.6) A composição do Núcleo de Apoio Técnico não impede que em determinados casos, possa ser convocado profissional *ac hoc* para auxiliar os trabalhos, com as ressalvas previstas no item 2.5 retro.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1) Do Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Designar para atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para a origem, 02 (dois) farmacêuticos e 02 (dois) médicos para atuarem exclusivamente perante o Núcleo de Apoio;
- b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante o Núcleo de Apoio Técnico;
- c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante o Núcleo, nos termos da legislação estadual de pessoal;

3.2) Do Município de Campo Grande:

- a) Designar ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para origem, 03 (três) médicos e 02 (dois) enfermeiros para auxiliar perante o Núcleo de Apoio Técnico;
- b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante o Núcleo de Apoio;
- c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante o Núcleo de Apoio, nos termos da legislação estadual de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1) Os recursos financeiros envolvidos no presente ajuste estão relacionados ao custeio dos profissionais designados, suporte físico e material destinado ao funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico, nos termos da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO**

5.1) Com intuito de avaliar a eficácia dos trabalhos do Núcleo de Apoio Técnico, serão realizadas reuniões semestrais, ou quando necessário, com representantes dos convenentes, os quais poderão sugerir alterações com intuito de aprimorar os trabalhos



daquele colegiado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

6.1) Considerando as matérias analisadas pelo NAT, esta poderá sugerir às Instituições competentes, sempre que entender viável ao SUS, medidas administrativas visando a redução das demandas judiciais em saúde.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE PARECERES A PEDIDO DOS CONVENIENTES

7.1) Os convenientes poderão solicitar diretamente ao NAT a emissão de pareceres em casos que tramitam na Justiça Federal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1) O prazo de vigência deste Convênio será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **15/02/2021** e término em **14/02/2026**.

8.2) O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário da Justiça, MS.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

9.1) Por meio de Termo de Aditivo, o presente convênio poderá ser alterado ou revisto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, inclusive possibilitando o ingresso de novos convenientes, com intuito de aprimorar os trabalhos do Núcleo de Apoio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

10.1) Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1) Este Convênio poderá ser rescindido, justificadamente, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

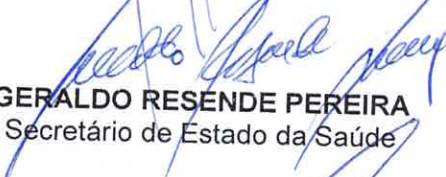
E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas subscritas.

Campo Grande, MS, 11 de fevereiro de 2021.

  
**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

  
**Des. CARLOS EDUARDO CONTAR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

  
**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal de Campo Grande, MS

  
**GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**Testemunhas:**

1)

  
**João Bosco de Rezende**  
Diretor do Departamento de Gestão  
da Despesa e de Contratos

2)

  
**Marluce Pereira Fernandes Borges**  
Analista Judiciário